



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 09/2009, de 1º de novembro de 2009

Dispõe sobre o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos Membros da Carreira do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Federal nº 8.448, de 21/07/1992, disciplina a aplicação do art. 37, XI, e art. 39, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a equivalência de remuneração percebida pelos Membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros de Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 12/08/1992, instituiu “a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE” entre as remunerações dos cargos dos três Poderes do Estado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.474, de 27/06/2002, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, pela Resolução nº 195/2000, incluiu na Parcela Autônoma de Equivalência o valor do auxílio-moradia dos parlamentares na remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento da decisão consubstanciada na Ação Ordinária nº 630-DF;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela Resolução nº 017/2001, reconhece a Resolução nº 195/2000 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, em face das decisões do Supremo Tribunal Federal, no Processo nº 2006160031, em 07/03/2008, considerou regular a inclusão da diferença do auxílio moradia na Parcela Autônoma de Equivalência na remuneração dos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça Federal;

Considerando que o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, em 28/05/2008, no Processo nº 3579/2008, por unanimidade, decidiu atribuir a todos os magistrados federais as parcelas atrasadas do auxílio moradia em face da decisão consubstanciada no Processo nº 2006160031;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Resolução nº 015/2009, de 01/07/2009, reconheceu o direito de inclusão na remuneração de seus magistrados do auxílio moradia, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997;

Considerando que, de igual forma, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela Resolução nº 17.778, de 22/10/2009, reconheceu aos Conselheiros e Auditores integrantes daquela Egrégia Corte de Contas a percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), segundo a qual, “na fixação dos vencimentos dos Procuradores e dos



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Subprocuradores, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e do Pará, observar-se-á a remuneração atribuída ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, para os Procuradores, e estabelecida uma diferença não excedente a dez por cento (10%) de uma para a outra classe da carreira”;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira anual deste Parquet de Contas;

Considerando, finalmente, que incumbe aos membros deste Ministério Público Especializado de Contas prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. **Reconhecer** aos Procuradores e Subprocuradores integrantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, a percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.

Art. 2º. O valor apurado e devido aos membros deste Órgão Ministerial será pago em 90 (noventa) parcelas, a serem quitadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as formalidades legais.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 1º de novembro de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas